



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CGC 03 892 042/0001-72

1

**PARECER Nº 021/2022**

Câmara Municipal de Querência - MT  
PROTOCOLO GERAL 307/2022  
Data: 02/06/2022 - Horário: 09:46  
Legislativo

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº. 036/2022 de 13 de Abril de 2022, que **"DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU ESTACIONADOS EM SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE SEU ABANDONO E EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

### **I – RELATÓRIO**

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o mesmo tem como objetivo a autorizar a remoção de veículos abandonados em vias públicas.

### **II – ANÁLISE**

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Vale demonstrar aqui, que o referido projeto de Lei atende todas as disposições legais que regem a legislação municipal, tendo como conclusão pela análise da Procuradoria Jurídica a CONSTITUCIONALIDADE da proposta apresentada.

É importante citar que tal ação se é necessária em nosso município também, pois o referido projeto proíbe o abandono de veículos de qualquer natureza, inclusive aqueles que estão em situação de sucata em vias públicas. Ressalto que hoje não possuímos mecanismos legais para que se possa realizar a remoção dos mesmos.

A utilização dos espaços utilizados pelos carros abandonados prejudica o fluxo de veículos e pedestres, inclusive os serviços públicos de limpeza das ruas, contribuindo também para a proliferação de mosquitos e roedores. Além do mais, tais veículos abandonados afetam serviços de manutenção das vias públicas, inclusive serviços de asfaltamento, caso exista um veículo abandonado em vias que serão asfaltadas, não seria possível retirá-lo, dessa maneira o asfalto seria realizado ao redor do veículo em abandono, causando assim transtornos aos serviços públicos prestados e aos munícipes de tais localidades;

Assim, opinamos em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 036/2022 de autoria do Executivo Municipal.

É o que temos a manifestar.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –  
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72

2

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 036/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: **“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU ESTACIONADOS EM SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE SEU ABANDONO E EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 26 de Maio de 2022.

ADEAL CARNEIRO

Adeal Antonio Almeida Carneiro  
Presidente da CCJR

Marcos Amorin  
Relator da CCJR

Jean Carlos Azevedo Faria  
Membro da CCJR